



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### Parecer Nº 1

**Projeto de Lei nº 32/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ENTRE RIOS DE MINAS / ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015."**

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, encontra-se apto a ser aprovado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 05 de outubro de 2021.

  
João Gonçalves de Resende  
Presidente da Comissão

  
Denis Andrade Diniz  
Relator

  
Rivaél Nunes Machado  
Membro



## **COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

### **Parecer Nº 3**

**Projeto de Lei nº 32/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ENTRE RIOS DE MINAS - APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015."**

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que se encontra em perfeita consonância com a Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Ressalte-se, ainda, que se encontra em concordância com os princípios que regem a atenção do Município aos programas de assistência social, sendo primordial o aporte de recursos públicos para garantir o custeio de preciosa instituição filantrópica que, a partir de uma concepção humanizada, dá suporte ao aprendizado das pessoas portadoras de deficiências, com o fito de atender as demandas necessárias para realização de um melhor desenvolvimento.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação do projeto apresentado, sendo a Comissão favorável ao seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 05 de outubro de 2021.

  
Denis Andrade Diniz  
Presidente em Exercício

  
João Gonçalves de Resende  
Relator

  
Levi da Costa Campos  
Membro